

**LEI COMPLEMENTAR N.º 037 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL N.º 373 DO DIA 19/12/97**

**INSTITUI O CONCURSO DE  
DECORAÇÃO NATALINA NO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

ROBERTO FRANÇA, Prefeito Municipal de Cuiabá – MT.,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, anualmente o concurso de Decoração Natalina com a participação das seguintes categorias:

**I** – Residência Unifamiliar;

**II** – Edifícios Comerciais e Residenciais;

**III** – Unidades Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços.

**Art. 2º** Os vencedores de cada categoria, receberão como prêmio a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública, da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e dos Emolumentos referentes a esses tributos para o exercício seguinte ao da realização do concurso.

**Parágrafo único:** No caso de edifício, o prêmio será concedido apenas para uma unidade a ser definida entre os proprietários.

**Art. 3º** Somente serão beneficiados com o prêmio de isenção os vencedores que não tenham débitos inscritos em Dívida Ativa do Município.

**Art. 4º** Será criada, anualmente, por Decreto do Executivo, comissão que definirá os critérios para participação no concurso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá, 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

ROBERTO FRANÇA AUAD  
PREFEITO MUNICIPAL